

RECOMENDAÇÃO Nº 13, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

Recomenda que o Ministério da Cultura – MinC acompanhe e emita parecer acerca dos Projetos de Lei (PLs) do Senado e Câmara Federal, mais especificamente a PLC 031/2009 e PLS 017/2014, que tratam da profissionalização da Capoeira e a ingerência do sistema CONFEF/CREFS.

Os membros do Colegiado Setorial de Patrimônio Imaterial do Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com os incisos III, VIII e XVI, do art. 9, com o inciso II do art. 21e com o art. 28 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, e tendo em vista deliberação em Sessão Ordinária, realizada nos dias 03e 04 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Recomendar que o Ministério da Cultura – MinC, por meio da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural – SCDC, e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN acompanhem e emitam parecer sobre os Projetos de Lei (PLs) do Senado e Câmara Federal, mais especificamente o PLC (Projeto de Lei da Câmara) 031/2009 e PLS (Projeto de Lei do Senado) 017/2014 que tratam da Profissionalização da Capoeira, da importância da inclusão da Capoeira na Escola e da ingerência do Sistema CONFEF/CREFS neste Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Colegiado Setorial de Patrimônio Imaterial

Silva

Cardoso

Cardoso

Cardoso

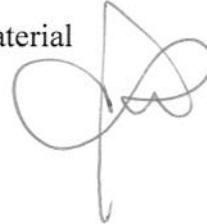
Cardoso

Cardoso

Cardoso

Cardoso

Paulo Henrique Menezes de Souza



M. Lourenço

M. Cecília S. Góes

Exposição de Motivos

Sendo o Ofício de Mestre de Capoeira e a Roda de Capoeira reconhecidos como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil desde 2008, pelo IPHAN, não é cabível que, para o exercício legítimo da transmissão de conhecimentos, os detentores deste saber cultural sejam pautados por um registro profissional que não os representa enquanto Mestres de Capoeira.